



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

Quarta-feira • 3 de Maio de 2023 • Ano XV • Nº 3551

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Marcia Mendes Oliveira De Araujo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Ananias Requião nº 04 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJM4OTGZQZJEQZUWRTQ5OT

Leis



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 074/2023

Dispõe sobre o **Reajuste Salarial dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo** do Município de Saubara que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal; no Inciso I, do artigo 54 e inciso III, do artigo 73, da Lei Orgânica Municipal; na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022; na Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, na Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023 e na Lei Municipal nº 064, de 28 de julho de 2022, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 060/2023**, renumerado pelo Poder Legislativo para nº 090/2023, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de março de 2023, e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Públicos Municipais cujos Cargos e Funções têm como base o valor do Salário-Mínimo Nacional, perceberão o valor mensal de **R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)**, fixado nacionalmente pelo Governo Federal, através da **Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023**.

Art. 2º - O **Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS** e dos **Agentes de Combate a Endemias – ACE**, a partir de **01 de janeiro de 2023**, será de **R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscientos e quatro reais)** mensais, equivalente a dois salários-mínimos, nos termos do § 9º, do artigo 198, da Constituição Federal e do artigo 1º da Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, do Ministério da Saúde, com base na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Saubara, autorizada a corrigir, mediante Decreto, o vencimento-base dos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS** e dos **Agentes de Combate a Endemias – ACE**, desde que seja transferido o devido recurso pelo Ministério da Saúde, na forma que dispõem os §§ 7º e 8º do artigo 198, da Constituição Federal, bem como dos **Servidores Públicos Municipais cujos Cargos e Funções têm como base o valor do Salário-Mínimo Nacional**, sempre que houver reajuste no seu valor, determinado pelo Governo Federal.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2023, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara, Estado da Bahia,
26 de abril de 2023.

Márcia Mendes Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal